

nalidade que deve nortear as intervenções regulatórias, uma vez que no seguro obrigatório em apreço a natureza dos potenciais tomadores de seguro aconselham a manutenção de elevados graus de liberdade negocial.

Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do n.º 5 do artigo 129.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Artigo 1.º

Objecto

A presente norma regulamentar visa estabelecer as condições mínimas a que deve obedecer o seguro obrigatório de responsabilidade civil dos titulares de alvarás concedidos ao abrigo do regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, e da respectiva regulamentação.

Artigo 2.º

Garantia

1 — O contrato de seguro de responsabilidade civil previsto no n.º 3 do artigo 77.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, no que se refere aos titulares de alvarás, tem por objecto a garantia da responsabilidade civil emergente da actividade do segurado na sua qualidade de titular de alvará de armeiro, de titular de alvará de exploração e gestão de carreiras e campos de tiro ou de titular de alvará de entidade formadora dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da actividade de armeiro, nos termos da legislação especial aplicável.

2 — A cobertura pode ser limitada aos sinistros causados por eventos ocorridos durante a vigência da apólice desde que reclamados até dois anos após a cessação do contrato.

Artigo 3.º

Exclusões

A apólice pode excluir os seguintes danos:

- Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes de pessoa colectiva cuja responsabilidade se garanta;
- Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitam ou vivam a seu cargo;
- Decorrentes de actos ou omissões dolosas do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- Ocorridos em consequência de guerra, greve, *lock-out*, tumultos, comoções civis, assaltos em consequência de distúrbios laborais, sabotagem, terrorismo, actos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade e *hi-jacking*;
- Decorrentes de despesas com a defesa e reclamação dos direitos do segurado.

Artigo 4.º

Franquia

A apólice pode incluir uma franquia não oponível a terceiros lesados ou aos seus herdeiros.

Artigo 5.º

Direito de regresso

Pode ser previsto o direito de regresso da empresa de seguros contra o civilmente responsável, nos seguintes casos:

- Quando os danos resultem de qualquer infracção às leis e ou regulamentos aplicáveis ao exercício da actividade;
- Quando a responsabilidade decorrer de actos e omissões praticados pelo segurado ou por pessoa por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool ou de outras substâncias estupefacientes ou psicotrópicas.

Artigo 6.º

Cessaçã

A apólice cessa automaticamente os seus efeitos:

- Na data de cessação voluntária da actividade do segurado;
- Na data de não renovação, cedência ou cassação do alvará para actividade da qual emerge responsabilidade civil garantida através da apólice;

c) Na data em que o segurado seja condenado em pena acessória de interdição de exercício de actividade da qual emerge responsabilidade civil garantida através da apólice ou em pena acessória de encerramento temporário de estabelecimento.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

28 de Novembro de 2006. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *António Osório*, vice-presidente.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 25 885/2006

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, dá-se por findo, a seu pedido, o mandato do anterior director clínico, o licenciado Luís Filipe Ricardo Contente, e é nomeado director clínico do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., o licenciado João Pedro Rodrigues Ferreira Quaresma, cujo currículo se anexa.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

20 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Curriculum vitae

João Pedro Rodrigues Ferreira Quaresma, assistente hospitalar graduado de cirurgia geral do quadro médico do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.

Data de nascimento: 29 de Abril de 1955.

Licenciatura em Medicina, em 16 de Outubro de 1980, pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, com média final de 13 valores.

Inscrição na Ordem dos Médicos, em 15 de Dezembro de 1980, com o n.º 23 548.

Formação e carreira hospitalar:

Internato geral realizado no Hospital Distrital de Cascais e no Centro de Saúde de Ferreira do Alentejo, em 1981 e 1982;

Internato complementar iniciado no Hospital Distrital de Cascais em 1985 e até 1990 e concluído em 1991 no Hospital Distrital de Santarém, com média final de 14 valores;

Provisão como assistente de cirurgia geral do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão por concurso de 5 de Novembro de 1991, iniciando funções em 1 de Abril de 1992;

Aprovado no concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar de 8 de Janeiro de 1998, homologado em 29 de Julho de 1999;

Director do serviço de urgência do Hospital do Barlavento Algarvio entre 7 de Agosto de 2002 e 16 de Janeiro de 2005;

Membro do grupo de trabalho das urgências dos Hospitais sociedades anónimas (SA) entre 2003 e 2005;

Nomeado para a comissão técnica de apoio ao processo de requalificação das urgências em Julho de 2006;

Cursos:

Triagem de Prioridades na Urgência (Manchester Triage Group Control);

Empresarialização Hospitalar;

Advanced Trauma Life Support (ATLS);

Codificação Clínica CID-9-MC;

Auditor de Codificação Clínica CID-9-MC;

Pós-graduação em Gestão de Serviços de Urgência pelo INDEg/ISCTE.

Despacho n.º 25 886/2006

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, dá-se por findo, a seu pedido, o mandato do anterior vogal licenciado Luís Gonzaga Machado Ferreira e é nomeado vogal do conselho de administração do Hospital Padre Américo, Vale do Sousa, E. P. E., o licenciado Vítor Manuel da Silva Macedo, cujo currículo se anexa.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

20 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Curriculum vitae

1 — Identificação:

Nome — Vítor Manuel da Silva Macedo;
Naturalidade — Vila Chã do Marão, Amarante;
Data de nascimento — 28 de Outubro de 1969;
Estado civil — casado;
Nacionalidade — portuguesa.
Morada — Urbanização de Rascões, lote 20, Cepelos, 4600-115 Amarante (telefone: 255437506; telemóvel: 918492558; e-mail: vitor_macedo@portugalmail.com).

2 — Experiência profissional:

Responsável pelas áreas administrativa e financeira, contabilidade de gestão e certificação de qualidade de diversas empresas;
Administrador-delegado do Hospital de São Gonçalo, E. P. E., Amarante, entre Janeiro de 1998 e Dezembro de 2002.

3 — Formação académica:

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia do Porto (FEP);
Frequência do mestrado em Contabilidade (desde Outubro de 2005) na mesma Faculdade.

4 — Frequência de cursos e outras acções de formação:

Curso de Gestão Financeira e Orçamental dos Serviços de Saúde, ministrado pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF);
Curso de Auditoria Financeira dos Serviços de Saúde, promovido pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde (DRHS);
Workshop «A reforma dos sistemas de saúde na Europa Ocidental», realizado no Instituto Nacional de Administração (INA);
Seminário «As parcerias público-privadas no sector da saúde», realizado no INA;
Seminário «O sistema de saúde na Bélgica», organizado pela Câmara de Comércio Luso-Belga-Luxemburguesa, com a colaboração da Embaixada da Bélgica e da Ordem dos Médicos.

5 — Outros dados de interesse — co-autor do livro *Gestão Hospitalar — Manual Prático*, editado pela Lidel em Março de 2005.

Considerando que o coronel Joaquim Fernando Soares de Almeida preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de director do DRM, conforme nota curricular anexa:

1 — Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 4.º e 7.º do Decreto Regulamentar n.º 10/95, de 23 de Maio, e 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por urgente conveniência de serviço, o coronel Joaquim Fernando Soares de Almeida director do DRM, em regime de substituição.

2 — O nomeado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto.

3 — Revogo meu despacho n.º 23 504/2006, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 17 de Novembro de 2006.

4 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 11 de Setembro de 2006.

4 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Síntese curricular

Nome — Joaquim Fernando Soares de Almeida.

Habilitações literárias — licenciatura em Ciências Militares (Pilotagem Aeronáutica), pelas Academias Militar e da Força Aérea (1978-1982).

Experiência profissional:

Chefe do Departamento de Relações Multilaterais da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, em regime de substituição, desde 11 de Setembro de 2006;

Chefe do Gabinete de Prevenção de Acidentes da Inspeção Geral da Força Aérea (IGFA), de Outubro de 2004 a 10 Setembro 2006;

2.º comandante da Base Aérea n.º 5, de Agosto 2002 a Janeiro de 2004, onde se qualificou na aeronave *F-16*. Em Novembro de 2004, chefou o destacamento da ESQ.201, em Ovar, que foi avaliado pela NATO;

Exerceu funções no Núcleo de Planeamento Estratégico do Estado-Maior da Força Aérea, de Agosto de 1998 a Julho de 2002, sendo um dos membros fundadores;

Comandante do Grupo Operacional 51 e chefe do Centro de Operações da Base Aérea n.º 5, de Agosto de 1997 a Agosto de 1998;

Desempenhou funções no Quartel Geral da NATO (SHAPE-NAEW Force Command) em Mons, Bélgica, no período de Julho de 1994 a Agosto de 1997;

Comandante da Esquadra 302 (aeronave A7-P), de Setembro 1992 a Julho de 1994;

Desempenhou várias funções na Esquadra 302, de Maio de 1985 a Setembro de 1992;

Curso de pilotagem nos Estados Unidos da América (Reese Air Force Base, Texas), de Janeiro 1983 a Agosto 1984.

Formação complementar:

Curso complementar de aviões de combate;
Curso de qualificação operacional da aeronave *A7-P*;
Curso de qualificação da aeronave *FTB-337*;
Curso de qualificação da aeronave *F-16A*;
First Certificate in English — Cambridge School;
Curso geral de guerra aérea;
Curso geral de matéria classificadas;
Defesa nuclear biológica e química;
ACE Staff Orientation Course;
ACE Survival to Operate Evaluators Course;
Peacekeeping Course;
Crisis Management Course;
Defense Resources Management Course;
Resource Management Education Program;
Weapon Systems Management Course;
International Flight Safety Officer Course.

É possuidor das seguintes medalhas:

Medalha de comportamento exemplar, prata;
Medalha de mérito militar de 2.ª classe;
Medalha de mérito aeronáutico de 1.ª classe.

Despacho (extracto) n.º 25 889/2006

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o lugar de director do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa (DPED) se encontra vago;

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Despacho (extracto) n.º 25 887/2006

Por meu despacho de 5 de Dezembro de 2006, Maria da Conceição Matias Luís Ezequiel, técnica especialista principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, foi nomeada, precedendo concurso, técnica superior principal do mesmo quadro de pessoal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2006. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 25 888/2006

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o lugar de director do Departamento de Relações Multilaterais (DRM) se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas ao DRM, é urgente e imprescindível proceder, desde já, à nomeação do respectivo director de serviços, por forma a garantir o bom funcionamento do referido serviço;